



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

PARECER CONJUNTO Nº 005/2023

Parecer Conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização sobre o Projeto de Lei de nº 004/2023, de 07 de fevereiro de 2023.

I - Relatório:

Por meio do Projeto de Lei de nº 004/2023, o Chefe do Executivo Municipal objetiva “Altera com reajuste de 15% (quinze por cento), respectivamente, os anexos V e VII, da Lei Municipal nº 265/2006, com as modificações já introduzidas pelas leis municipais posteriores, inclusive a de nº 875/2022, que estabelecem as tabelas vencimentais dos professores do Município de Fortim, na forma que indica e dá outras providências.”.

O Projeto de Lei foi protocolado nesta Casa Legislativa em 07 de fevereiro de 2023, em regime de urgência urgentíssima e seguindo o regular trâmite foi encaminhado as estas Comissões para análise e emissão de parecer quanto aos aspectos afetados.

É o relatório.

II - Fundamentação:

A proposição legislativa em epígrafe está apta a participar regularmente do devido processo legislativo, previsto na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, por preencher as condições constitucionais e legais vigentes de admissibilidade, e os requisitos formais contidos na LC nº 95/1998 e na Constituição Federal de 1988, senão vejamos:

a) Objeto: “Estabelece requisitos para o repasse mensal de até 50% incidente sobre os recursos creditados no Fundo Municipal de saúde pela União, relativos à Assistência Financeira Complementar, correspondente ao piso salarial nacional vigente do Agente Comunitário de Saúde positivado no art. 9º-C da Lei Federal nº 11350/2006, à Associação dos Agentes Comunitários de Saúde, a título de incentivo financeiro para o fortalecimento das respectivas políticas públicas, na forma que indica e dá outras providências”.

b) Iniciativa: Poder Executivo, previsto no Art. 30, I e art. 61 da Constituição Federal;



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

c) Parte preliminar: O projeto de lei compreende a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

d) Parte normativa: O projeto de lei apresenta o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada, articulada corretamente e as disposições normativas redigidas com clareza, precisão e ordem lógica;

e) Parte final: O projeto de lei consta as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação.

Esclarece a justificativa que a presente iniciativa traduz o apego do Executivo pelo quadro funcional do magistério, haja vista seu papel fundamental para o desenvolvimento com qualidade de vida dos munícipes Fortinense.

Ainda, quanto à técnica legislativa, a matéria em questão mostra-se pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III - Opinião:

Portanto, entendemos que o projeto de lei sob análise preenche todos os pressupostos legais e constitucionais vigentes de admissibilidade.

Por isso, opinamos pela regular tramitação do Projeto de Lei nº 004/2023, de autoria do Executivo Municipal.

É o Parecer.

Fortim/CE, 10 de fevereiro de 2023.


Gerardo Correia da Silva Júnior

Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Orlando da Costa Oliveira

Relator da Comissão de Orçamento, Finanças e Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE
FORTIM
MAURO CAVALCANTE DE SOUZA

IV – Decisão da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

Analisadas as contextualizações e argumentações dos relatores, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização seguem o parecer dos relatores, manifestando-se FAVORÁVEIS ao Projeto de Lei nº 004/2023, para que em seguida tenha a continuidade regimental nesta Câmara de Vereadores.

Fortim/CE, 10 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Carlos Alberto Scipião

Carlos Alberto Scipião.

Presidente

Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr.

Relator

Raimundo Tomaz de Souza

Raimundo Tomaz de Souza

Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Gerardo Correia da Silva Jr.

Gerardo Correia da Silva Jr

Presidente

Orlando da Costa Oliveira

Orlando da Costa Oliveira

Relator

Diancarlos Monteiro de Sousa

Diancarlos Monteiro de Sousa

Membro

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☒ a favor, pelas conclusões do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.

☐ contra, pela reprovação do parecer.